



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Cumprimento os eminentes Conselheiros Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, eminentes representantes do Ministério Público de Contas, Doutor Celso Augusto Matuck Feres Júnior, e Procuradoria da Fazenda do Estado, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, eminente Secretário-Diretor Geral, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, e a todos que acompanham os nossos trabalhos pelas mídias disponíveis.

Ainda sob os ecos da belíssima festa da semana passada, em comemoração aos seus 10 anos, reiteramos os cumprimentos ao nosso Ministério Público de Contas e a seus dignos representantes.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou as sustentações orais deferidas nos itens 25, 51, 52 e 53, TCs-019243.989.17-5, 020373.989.17-7, 020878.989.18-5 e



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

017601.989.19-7, respectivamente, e 65, TC-002816.989.20-6, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 91, TC-016317.989.21-8, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 95, TC-005315.989.18-6, e 110, TC-017935.989.20-2, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001006.989.16-4

Órgão: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.

Responsáveis: Júlio César Durigan, Carlos Antonio Gamero e Eduardo Kokubun.

Advogados: João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-001311.989.16-4

Unidade: Unesp – Reitoria.

Responsáveis: Júlio César Durigan, Carlos Antonio Gamero e Eduardo Kokubun.

TC-001312.989.16-3

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Wilson Roberto Poi, João Eduardo Gomes Filho e Sílvio José Mauro.

TC-001313.989.16-2

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Cleópatra da Silva Planeta, Anselmo Gomes de Oliveira e Marcos Antonio Corrêa.



TC-001314.989.16-1

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Arnaldo Cortina e Cláudio César de Paiva.

TC-001315.989.16-0

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Elaine Maria Sgavioli Massucato, Edson Alves de Campos e Andréia Affonso Barretto Montandon.

TC-001316.989.16-9

Unidade: Instituto de Química – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Leonardo Pezza e Eduardo Maffud Cilli.

TC-001317.989.16-8

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis.

Responsáveis: Andréa Lucia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi e Cátia Inês Negrão Berlim de Andrade.

TC-001318.989.16-7

Unidade: Administração Geral – Campus de Bauru.

Responsáveis: Nilson Ghirardello, Edson Antonio Capello Souza e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-001319.989.16-6

Unidade: Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – FAAC – Campus de Bauru.

Responsáveis: Nilson Ghirardello e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-001320.989.16-3

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru.

Responsáveis: Edson Antonio Capello Sousa e Lutgardes de Oliveira Neto.

TC-001321.989.16-2

Unidade: Administração Geral – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Maria Dalva Cesário, Pasqual Barretti e José Paes de Almeida Nogueira Pinto.

TC-001322.989.16-1

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu.

Responsáveis: José Paes de Almeida Nogueira Pinto e Maria Denise Lopes.



TC-001323.989.16-0

Unidade: Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Pasqual Barretti e Maria Cristina Pereira Lima.

TC-001324.989.16-9

Unidade: Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu.

Responsáveis: João Carlos Cury Saad, Carlos Frederico Wilcken e Zacarias Xavier de Barros.

TC-001325.989.16-8

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Maria Dalva Cesário e Wilson de Mello Júnior.

TC-001326.989.16-7

Unidade: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.

Responsáveis: Célia Maria David e Márcia Pereira da Silva.

TC-001327.989.16-6

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcelo dos Santos Pereira, Mauro Hugo Mathias e Edson Cocchieri Botelho.

TC-001328.989.16-5

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira.

Responsáveis: Rogério de Oliveira Rodrigues e Edson Lazarini.

TC-001329.989.16-4

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal.

Responsáveis: Pedro Luis da Costa Aguiar Alves e Antônio Sérgio Ferraudo.

TC-001330.989.16-1

Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.

Responsáveis: José Carlos Miguel, Marcelo Tavella Navega e Pedro Geraldo Aparecido Novelli.

TC-001331.989.16-0

Unidade: Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente.

Responsáveis: Marcelo Messias e José Carlos Silva Camargo Filho.

TC-001332.989.16-9



Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: Claudio José Von Zuben e Maria Antonia Ramos de Azevedo.

TC-001333.989.16-8

Unidade: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: Sérgio Roberto Nobre, José Alexandre de Jesus Perinotto e Sílvia Aparecida Guarnieri Ortigoza.

TC-001334.989.16-7

Unidade: Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Maria Tercília Vilela de Azeredo Oliveira e Geraldo Nunes Silva.

TC-001335.989.16-6

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos.

Responsáveis: Estevão Tomomitsu Kimpara e Rebeca Di Nicoló.

TC-001336.989.16-5

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de Sorocaba.

Responsáveis: André Henrique Rosa e Alexandre da Silva Simões.

TC-001337.989.16-4

Unidade: Instituto de Biociências – Campus do Litoral Paulista.

Responsáveis: Marcos Antonio de Oliveira e Marcos Hikari Toyama.

TC-001338.989.16-3

Unidade: Instituto de Ciências e Engenharia – Campus de Tupã.

Responsáveis: Danilo Florentino Pereira e Pedro Fernando Cataneo.

TC-001339.989.16-2

Unidade: Instituto de Ciências Agrárias e Tecnologias – Campus de Dracena.

Responsáveis: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo e Fábio Ermínio Mingatto.

TC-001340.989.16-9

Unidade: Campus Experimental de Registro.

Responsáveis: Reginaldo Barboza da Silva e Patrícia Gleydes Morgante.

TC-001341.989.16-8

Unidade: Campus Experimental de Itapeva.



Responsável: Ricardo Marques Barreiros.

TC-001342.989.16-7

Unidade: Campus Experimental de Ourinhos.

Responsáveis: Andréa Aparecida Zacharias e Edson Luis Piroli.

TC-001343.989.16-6

Unidade: Faculdade de Ciências – Campus de Bauru.

Responsáveis: Dagmar Aparecida Cynthia França Hunger e Paulo Noronha Lisboa Filho.

TC-001344.989.16-5

Unidade: Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

Responsáveis: Mário Fernando Bolognesi, Valerie Ann Albright e Suely Master.

TC-001345.989.16-4

Unidade: Campus Experimental de Rosana.

Responsáveis: Renata Maria Ribeiro e Guilherme Henrique Barros de Souza.

TC-001346.989.16-3

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Max José de Araújo Faria Junior e Mary Marcondes.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas da Universidade Estadual Paulista – Unesp (TC-1006.989.16), quitando-se os responsáveis pela sua gestão no exercício de 2016, Senhores Júlio Cezar Durigan (Reitor), Carlos Antonio Gamero e Eduardo Kokubun (Professores Titulares), diante da proposta da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, por deliberação da Câmara, foi o presente julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

02 TC-002923.989.18-0

Órgão: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Antonio Carlos Ribeiro de Souza (Diretor).

Advogadas: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Amanda Silva Clementina (OAB/SP nº 394.689).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Recomendou, outrossim, à Origem que, nos Convênios dos quais se beneficie, promova a estimativa prévia das despesas a serem efetivamente executadas em cada ajuste, deixando de cobrar a remuneração fixa de 10% sobre os recursos públicos administrados.

Determinou, ademais, à Fiscalização que, em suas próximas inspeções, verifique possíveis abusos no acúmulo de atividades, assim como eventual desrespeito às cargas horárias dos profissionais envolvidos, certificando-se, ainda, das entregas das declarações de bens dos Dirigentes, tal como anunciado na Defesa.

Determinou, por fim, a expedição de ofício aos atuais Dirigentes da Fusp e da USP, com cópia do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

03 TC-008631.989.20-9

Órgão: Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – Facte.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Antonio Carlos Guastaldi (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

– Facte, relativas ao exercício de 2018, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da mencionada lei.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos III e V, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar ao responsável, Senhor Antonio Carlos Guastaldi, multa equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

04 TC-024582.989.21-6

Conveniente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para atendimento habitacional dos indivíduos ou famílias vulneráveis identificadas nas áreas atingidas pelas obras de implantação da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo, trecho São Joaquim – Vila Brasilândia.

Responsáveis: Paulo José Galli (Secretário Executivo Estadual), Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 2, de 10/12/2021, havido entre a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

05 TC-012492/026/17



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – Cosan.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Felipe Sartori Sigollo (Secretário Estadual Adjunto) e Clodoaldo de Sousa Neres (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.390.535,89.

Advogados: Rafaela Capella Stefanoni (OAB/SP nº 268.142) e Mauricio Vissentini dos Santos (OAB/SP nº 269.929).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-08-18.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2015 a título do Convênio assinado em 17/10/2011, havido entre a Secretaria de Desenvolvimento Social – UGE Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - Cosan - e a Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis à época, Senhores Antônio Floriano Pereira Pesaro e Felipe Sartori Sigollo, ambos Secretários, bem como ao Senhor Clodoaldo de Sousa Neres, Presidente da entidade, em relação ao montante de R\$ 1.844.076,72.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do período seguinte, que inclui o saldo não aplicado de R\$ 136.850,18.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

06 TC-000792/026/14

Órgão: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Vahan Agopyan, João Grandino Rodas e Hélio Nogueira da Cruz (Reitores).

Advogados: Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Acompanham: TC-000792/126/14 e TC-000187/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-000699/026/14

Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Júnior, Hélio César Salgado e Antônio Rossi Filho.

TC-000700/026/14

Unidade: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Valdemar Mallet da Rocha Barros e Léa Assed Bezerra da Silva.

TC-000701/026/14

Unidade: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Silvana Martins Mishima, Emília Campos de Carvalho, Isabel Amélia Costa Mendes, Lídia Aparecida Rossi e Maria Lúcia do Carmo Cruz Robazzi.

TC-000702/026/14

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Maria Vitória Lopes Badra Bentley, Ana Lúcia Costa Darini e João Luis Callegari Lopes.

TC-000703/026/14

Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Fernando Luis Medina Mantelatto, Pietro Ciancaglini e Wagner Ferraresi De Giovani.

TC-000704/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Osvaldo Luiz Bezzon e Wagner Eustáquio Paiva Avelar.

TC-000705/026/14



Unidade: Serviço Especial de Saúde de Araraquara – Sesa.

Responsáveis: Wagner Manso Figueiredo e Oswaldo Luiz Luz Lima.

TC-000706/026/14

Unidade: Faculdade de Odontologia de Bauru.

Responsáveis: José Carlos Pereira, Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado e Carlos Ferreira dos Santos.

TC-000707/026/14

Unidade: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Cena.

Responsáveis: Antonio Vargas de Oliveira Figueira, Tsai Siu Mui, Elias Ayres Guidetti Zagatto e José Albertino Bendassolli.

TC-000708/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus “Luiz de Queiroz”.

Responsáveis: Fernando Seixas e Silvio Moure Cícero.

TC-000709/026/14

Unidade: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Esalq.

Responsáveis: José Vicente Caixeta Filho, Marisa Aparecida Bismara Regitano D’Arce e Keigo Minami.

TC-000710/026/14

Unidade: Instituto de Química de São Carlos.

Responsáveis: Albérico Borges Ferreira da Silva, Germano Tremiliosi Filho e Éder Tadeu Gomes Cavalheiro.

TC-000711/026/14

Unidade: Escola de Engenharia de São Carlos.

Responsáveis: Geraldo Roberto Martins da Costa, Sérgio Persival Baroncini Proença e Benedito de Moraes Purquerio.

TC-000712/026/14

Unidade: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

Responsáveis: José Carlos Maldonado, Alexandre Nolasco de Carvalho e Maria Cristina Ferreira de Oliveira.

TC-000713/026/14

Unidade: Instituto de Física de São Carlos.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Antonio Carlos Hernandez, Osvaldo Novais de Oliveira Júnior, Tito José Bonagamba, Luiz Nunes de Oliveira, Vanderlei Salvador Bagnato e Roberto Mendonça Faria.

TC-000714/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus de São Carlos.

Responsáveis: Marco Henrique Terra, Dagoberto Dario Mori, Artur de Jesus Motheo, José Carlos Maldonado e Geraldo Roberto Martins da Costa.

TC-000715/026/14

Unidade: Coordenadoria do Campus Administrativo de Pirassununga.

Responsáveis: Marcelo Machado De Luca de Oliveira Ribeiro, Maria Estela Gaglianone Moro, Flávio Vieira Meirelles e Arlindo Saran Netto.

TC-000716/026/14

Unidade: Hospital de Reabilitação de Anomalias Cranio-Faciais.

Responsáveis: Regina Célia Bortoleto Amantini e João Henrique Nogueira Pinto.

TC-000717/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus de Bauru.

Responsáveis: José Roberto Pereira Lauris e José Henrique Rubo.

TC-000718/026/14

Unidade: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga.

Responsáveis: Paulo José do Amaral Sobral e Elisabete Maria Macedo Viegas.

TC-000719/026/14

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade do Campus de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Sigismundo Bialoskorski Neto, Dante Pinheiro Martinelli, Alberto Borges Matias e Walter Beluzzo Júnior.

TC-000720/026/14

Unidade: Escola de Engenharia Campus Lorena.

Responsáveis: Nei Fernandes de Oliveira Júnior e Antonio Marcos de Aguirra Massola.

TC-000721/026/14



Unidade: Centro de Informática de São Carlos – CISC – sem movimentação.

TC-000722/026/14

Unidade: Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira Martins, Eduvaldo Paulo Sichieri e Sarah Feldman.

TC-000723/026/14

Unidade: Faculdade de Direito do Campus de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Umberto Celli Júnior e Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka.

TC-000724/026/14

Unidade: Escola de Educação Física e Esportes de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Alberto Carlos Amadio e Myrian Nunomura.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, votado pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral Consolidado da Universidade de São Paulo – USP, relativo ao exercício de 2014, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

07 TC-000655/026/14

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp.

Exercício: 2014.

Dirigentes: Antonio Marcos de Aguirra Massola e José Roberto Cardoso (Diretores).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076).

Acompanha: TC-000655/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2014 da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp, quitando-se os responsáveis, Senhores Antonio Marcos de Aguirra Massola e José Roberto Cardoso, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

08 TC-000753/026/14

Órgão: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsável: Flávio Fava de Moraes (Diretor).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriel Francisco de Almeida Ricci (OAB/SP nº 290.778) e outros.

Acompanham: TC-000753/126/14, TC-037398/026/15 e TC-015270/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, relativas ao exercício de 2014, quitando-se o responsável, Senhor Flávio Fava de Moraes, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator, juntado aos autos, assim como do relatório de fiscalização à 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, arquivando-se o Expediente TC-037938/026/15.

Determinou, também, o arquivamento do Expediente TC-015270/026/17.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-016961.989.20-9

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas nas Dispensas de Licitação nº 16/2020 e nº 24/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA, objetivando a aquisição de máscaras de proteção e cirúrgica para atendimento de plano de contingência da Covid-19.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco de Assis Garcia (OAB/SP nº 116.383), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Luana Aparecida Zuppi Garcia (OAB/SP nº 267.690) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.

10 TC-019821.989.20-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 16/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Administração – CGA, objetivando a aquisição de máscaras de proteção e cirúrgica para atendimento de plano de contingência Covid-19.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco de Assis Garcia (OAB/SP nº 116.383), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Luana Aparecida Zuppi Garcia (OAB/SP nº 267.690) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.

11 TC-015527.989.21-4

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 16/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA, objetivando a aquisição de máscaras de proteção e cirúrgica para atendimento de plano de contingência da Covid-19.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco de Assis Garcia (OAB/SP nº 116.383), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Luana Aparecida Zuppi Garcia (OAB/SP nº 267.690) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.

12 TC-017171.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Illec Importação e Exportação Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção e cirúrgica para atendimento de plano de contingência da Covid-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da CGA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 27-03-20. Valor – R\$65.795.196,49.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco de Assis Garcia (OAB/SP nº 116.383), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Luana Aparecida Zuppi Garcia (OAB/SP nº 267.690) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.

13 TC-017865.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Contratada: Illec Importação e Exportação Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção e cirúrgica para atendimento de plano de contingência da Covid-19.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da CGA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco de Assis Garcia (OAB/SP nº 116.383), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Luana Aparecida Zuppi Garcia (OAB/SP nº 267.690) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins o disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

14 TC-000178/011/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$8.824.914,25.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das determinações constantes do aludido voto.

15 TC-005727/026/19

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$49.981.644,89.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Fundação do ABC à devolução da importância de R\$ 93.490,05, devidamente corrigida, aos cofres estaduais.

16 TC-000969.989.19-3 (ref. TC-016482.989.17-5)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro, no exercício de 2016.

Responsável: Claudio José Von Zuben (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Flávio Henrique Mingante Schlittler, negando-lhe registro.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.



Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de aposentadoria, alertando à Universidade que, no caso de cassação da medida cautelar mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, de sua revogação ou de determinação superveniente pelo E. Supremo Tribunal Federal quando de seu exame de mérito, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, mediante apostila de retificação, que deverá ser submetida a este Tribunal de Contas, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais a observância do decidido.

17 TC-006045.989.19-1 (ref. TC-013659.989.18-0)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsáveis: Vahan Agopyan e Marco Antonio Zago (Reitores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-19, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Nicolau Dionísio Fares Gualda, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de aposentadoria, alertando à Universidade que no caso de cassação da medida cautelar mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, de sua revogação ou de determinação superveniente pelo E. Supremo Tribunal Federal quando de seu exame de mérito, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, mediante apostila de retificação, que deverá ser submetida a este Tribunal de Contas, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais a observância do decidido.

18 TC-015173.989.19-5 (ref. TC-013645.989.18-7)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Márcia Furquim de Almeida, negando-lhe registro.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de aposentadoria, alertando à Universidade que no caso de cassação da medida cautelar mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, de sua revogação ou de determinação superveniente pelo E. Supremo Tribunal Federal quando de seu exame de mérito, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, mediante apostila de retificação, que deverá ser submetida a este Tribunal de Contas, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais a observância do decidido.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

19 TC-001211.989.18-1

Conveniente: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dade.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Objeto: Pavimentação e urbanização da Avenida Magno Bittencourt – Costa Sul.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Aprillanti Junior (Secretário Estadual), Fabrício Cobra Arbex (Secretário Estadual Adjunto) e Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 28-12-17. Valor – R\$5.351.000,00. Termos Aditivos de 23-03-18 e 20-06-18.

Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 276/17 de 28/12/2017 e os 1º e



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

2º Termos de Aditamento firmados em 23/03/2018 e 20/06/2018 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de São Sebastião, sem prejuízo de recomendar ao Órgão Conveniente especial atenção à requisição e formalização documental do Ajuste pactuado, de modo a atender as disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-006185.989.21-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para atender despesas com custeio de atendimento de alta complexidade, para diagnóstico, manejo e tratamento de pacientes adultos vivendo com HIV/AIDS ou hepatites virais.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

21 TC-006256.989.21-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros para atender despesas com custeio de atendimento de alta complexidade para diagnóstico, manejo e tratamento de pacientes adultos vivendo com HIV/AIDS ou hepatites virais.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares os 1º e 2º Termos Aditivos atinentes ao Convênio nº 782/2016 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina - FFM – USP.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

22 TC-022286.989.18-1 (ref. TC-002983.989.16-1)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Unesp – Campus de Jaboticabal, no exercício de 2013.

Responsável: Maria Cristina Thomaz (Diretora de Unidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Carlos Alessi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.



Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria do Professor Titular Antonio Carlos Alessi.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

23 TC-009693.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 16-12-20. Valor – R\$12.262.249,20.

Advogados: Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e outros.



Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato nº 549/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa Golden Food - Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

Por fim, à margem da decisão, determinou à municipalidade que: encaminhe a devida declaração certificadora de documentos, nos termos das Instruções desta E. Corte de Contas; publique os extratos dos ajustes em seu devido tempo; e aprimore a emissão de pareceres jurídicos, de molde a contemplar as questões essenciais que envolvem os respectivos certames.

24 TC-021264.989.21-1

Conveniente: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Conveniada: Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

Objeto: Cooperação técnica, científica, assistencial, didática e educacional no âmbito da saúde pública e do ensino médico.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Evaldo Marchi (Diretor da Faculdade de Medicina) e Ary Domingos do Amaral (Diretor da Fundação).

Em Julgamento: Convênio. Valor – R\$73.127.820,96.

Advogados: Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 86/21, celebrado entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

Em seguida, apregoadas as advogadas representantes da Casa de Saúde Stella Maris, Doutoradas Milena Fortes Faria Carreira, para a sustentação oral dos itens 25 e 51, e Ana Cláudia Jorge Bertazza, para a sustentação oral dos itens 52 e 53, relatados em conjunto com os itens 26 a 50. Estando presentes por videoconferência, passou-se à apreciação dos respectivos processos:

25 TC-019243.989.17-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 05-05-17. Valor – R\$34.440.098,04.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-013560.989.18-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

27 TC-016939.989.18-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-001816.989.19-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-011507.989.19-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-013547.989.19-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-05-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-019702.989.19-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715),



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

32 TC-007960.989.20-0

Convenente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-013260.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.



34 TC-016502.989.20-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-05-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-017348.989.20-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-017861.989.20-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

37 TC-018301.989.20-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-20.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

38 TC-019920.989.20-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-019931.989.20-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

40 TC-022682.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715),



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

41 TC-023963.989.20-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

42 TC-000035.989.21-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.



43 TC-000162.989.21-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-006353.989.21-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-007571.989.21-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-009267.989.21-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-21.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-013992.989.21-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-05-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

48 TC-014597.989.21-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-019411.989.21-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715),



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-021624.989.21-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-020373.989.17-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal), Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesas) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$15.222.902,86.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.



52 TC-020878.989.18-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal), Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesas) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$23.377.450,85.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

53 TC-017601.989.19-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal), Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesas) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$30.354.003,07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, as Doutoras Milena Fortes Faria Carreira e Ana Cláudia Jorge Bertazza, produziram as respectivas sustentações orais, que constarão na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 01/2017, de 05/05/2017, e os 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 13º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º,



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

30º, 31º, 32º, 33º e 34º Termos de Aditamento, celebrados respectivamente em 05/05/2018, 05/07/2018, 20/12/2018, 30/04/2019, 06/05/2019, 02/07/2019, 16/12/2019, 25/03/2020, 19/05/2020, 10/06/2020, 24/06/2020, 02/07/2020, 23/07/2020, 29/07/2020, 14/09/2020, 29/09/2020, 04/12/2020, 15/12/2020, 03/02/2021, 15/02/2021, 23/02/2021, 25/05/2021, 27/05/2021, 23/08/2021 e 29/09/2021.

Decidiu, outrossim, julgar regulares, com ressalvas, as prestações de contas das despesas realizadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, quitando-se os responsáveis, Senhores José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito à época) e Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesas), excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomendou, ainda, à Origem que atente para o alerta lançado pelo douto Ministério Público de Contas quanto à necessidade de movimentação dos recursos repassados em conta corrente específica e de fortalecimento dos procedimentos utilizados no controle de frequência dos médicos plantonistas.

Consignou, por fim, que os saldos não aplicados terão exame em processos próprios, oportunamente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-009529.989.15-4

Contratante: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.

Organização Social: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar.

Objeto: Operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Villas Bôas de Carvalho (Presidente do Cresamu), Sarah Anny Dahan (Diretora da Pró-Saúde) e Francisco José Ruggero (Gerente da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 14-09-15. Valor – R\$44.773.200,00.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

55 TC-010008.989.20-4

Contratante: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.

Organização Social: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar.

Objeto: Operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis: Paulo Villas Bôas de Carvalho (Presidente do Cresamu), Jocelmo Pablo Mews e Danilo Oliveira da Silva (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-15.

Advogado(s): Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

56 TC-010031.989.20-5

Contratante: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.



Organização Social: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar.

Objeto: Operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis: Paulo Villas Bôas de Carvalho (Presidente do Cresamu), Jocelmo Pablo Mews e Danilo Oliveira da Silva (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-05-16.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

57 TC-010140.989.20-3

Contratante: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.

Organização Social: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar.

Objeto: Operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis: Paulo Villas Bôas de Carvalho (Presidente do Cresamu), Miguel Paulo Duarte Neto e Francisco José Ruggero (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-16.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794),



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

58 TC-010149.989.20-4

Contratante: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.

Organização Social: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar.

Objeto: Operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis: Paulo Villas Bôas de Carvalho (Presidente do Cresamu), Jocelmo Pablo Mews e Danilo Oliveira da Silva (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-17.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

59 TC-010157.989.20-3

Contratante: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Sediado em Mogi das Cruzes.

Organização Social: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar.

Objeto: Operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis: Lury Tanabe (Presidente do Cresamu), Jocelmo Pablo Mews e Danilo Oliveira da Silva (Diretores da Pró-Saúde).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-18.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

60 TC-010160.989.20-8

Contratante: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.

Organização Social: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar.

Objeto: Operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis: Lury Tanabe (Presidente do Cresamu), Jocelmo Pablo Mews e Danilo Oliveira da Silva (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-18.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 01/2015, de 14/09/2015, bem como os 1º ao 6º Termos Aditivos, celebrados em 30/12/2015, 09/05/2016, 27/09/2016, 22/09/2017, 18/05/2018 e 05/09/2018, respectivamente, acionando, por conseguinte, o previsto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor do Consórcio informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

61 TC-003689.989.20-0

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2020.

Presidente: Tarciso do Valle Pereira.

Advogado: Márcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Tarciso do Valle Pereira, nos termos do artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

62 TC-003945.989.20-0

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2020.

Presidente: Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a responsável, Senhora Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira, nos termos do artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao D. Ministério Público Estadual, com cópias do Relatório de Fiscalização concernentes às impropriedades verificadas na incorporação das gratificações de “Sessão” e de “Regime de Dedicção Plena”, para ciência e adoção das eventuais medidas cabíveis ao caso.

63 TC-006218.989.16-8

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2017.

Presidente: Aristides Jacinto Bruschi.

Advogados: Márcio Tarcisio Thomazini (OAB/SP nº 114.831), Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2017, com recomendações ao atual Administrador, discriminadas no aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

64 TC-003041.989.20-3

Prefeitura Municipal: Tuiuti.



Exercício: 2020.

Prefeito: Jair Fernandes Gonçalves.

Advogados: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e Cláudia Cristina Soares (OAB/SP nº 393.589).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-se acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e ao Ensino.

Em seguida, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 65, TC-002816.989.20-6, passou-se à apreciação do processo.

65 TC-002816.989.20-6

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2020.

Prefeito: Antonio Carlos Maia Ferreira.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219)

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



66 TC-002939.989.20-8

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: Sergio Fornasie.

Advogados: Hugo Rocha (OAB/SP nº 382.070), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e Jéssika Bonfain Ambrósio (OAB/SP nº 385.200).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

67 TC-002951.989.20-1

Prefeitura Municipal: Pompéia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Isabel Cristina Escorce Januário.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, determinou à Fiscalização que, por ocasião da próxima inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa juntadas no evento 66.1, especialmente quanto aos tópicos: A.3 – Obras Paralisadas (deslinde da Sindicância instaurada para verificação dos dispêndios); e B.1.9.1 – Cargos em Comissão (estudos e medidas corretivas relacionadas à adequação dos cargos de provimento em comissão aos mandamentos constitucionais incidentes).

68 TC-003075.989.20-2

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marco Antonio Giro.

Advogada: Elisângela Aparecida Sarto Granai (OAB/SP nº 243.442).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-se acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação e a Saúde.

69 TC-000089/016/14

Recorrente: Emílson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Apiaí à APM da E.E. Prof. João Pedro do Nascimento, no valor de R\$28.554,63.

Responsáveis: Emílson Couras da Silva (Prefeito) e Alessandra Aparecida (Diretora-Executiva da Beneficiária).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Emilson Couras da Silva, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando das razões de decidir a falha relativa à impugnação de transferência de recursos às APMs, assim como excluindo, de ofício, da parte dispositiva da r. Sentença guerreada a referência ao artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Orgânica deste E. Tribunal, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de cancelar a multa cominada ao Senhor Emilson Couras da Silva, ex-Prefeito Municipal de Apiaí, mantendo-se inalterados os demais pontos da r. Decisão de Primeiro Grau, por seus próprios fundamentos.

70 TC-000129/004/13

Recorrente: Mauro Augusto Anequine de Macedo – Ex-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Mauro Augusto Anequine de Macedo (Presidente do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Mauro Augusto Anequine de Macedo, Presidente à época do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a falha relativa à inexistência de servidor habilitado para gerir os investimentos, porém mantendo-se inalterados os demais pontos da r. Sentença hostilizada, por seus próprios fundamentos.

71 TC-004855.989.21-6 (ref. TC-020171.989.17-1, TC-006456.989.18-5, TC-007697.989.18-4 e TC-007746.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Viradouro e Daniela de Souza Lima – Diretora de Divisão da Prefeitura Municipal de Viradouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e Gênesis Produções – Consultoria em Publicidade Ltda. – ME, objetivando a avaliação do desempenho administrativo das Secretarias e Departamentos da Prefeitura, no valor de R\$57.000,00.

Responsáveis: Maicon Lopes Fernandes, Antonio Carlos Ribeiro de Souza (Prefeitos) e Agostinho Horácio de Menezes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-01-21, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Camila Leme Beluzzo Lodo (OAB/SP nº 334.762), Jaime Vassalo Júnior (OAB/SP nº 179.154), Daniel Pazeto Bassi (OAB/SP nº 214.279), Bruna Lima (OAB/SP nº 339.190) e Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP nº 279.925).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença nos seus integrais fundamentos.

72 TC-015138.989.21-5 (ref. TC-002835.989.18-7)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC – Monte Alto.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC – Monte Alto, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Edemilson José do Vale e Edson Brito Bolito (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Gustavo Tercino (OAB/SP nº 281.493) e Daewison Willian do Vale Silva (OAB/SP nº 434.649).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir, mas não sem advertir o recorrente sobre a necessidade de adoção de providências, a questão relacionada aos cargos em comissão, em razão do momento em que as providências foram reclamadas por este E. Tribunal, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Sentença pelos próprios fundamentos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao ilustre Julgador Originário, para as providências que entender necessárias.

73 TC-018222.989.21-2 (ref. TCs-016048.989.19-8, 016269.989.19-0, 017072.989.19-7, 017077.989.19-2, 017078.989.19-1, 017080.989.19-7, 017082.989.19-5, 017083.989.19-4, 017085.989.19-2, 017087.989.19-0, 017088.989.19-9 e 008079.989.20-8)

Recorrente: Dario Marques Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Caiabu.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Caiabu e Auto Posto São Judas Tadeu de Caiabu Ltda. – EPP, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota municipal, no valor de R\$1.623.840,00.

Responsável: Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 .

Advogados: Ana Laura Teixeira Martelli (OAB/SP nº 287.336), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Beatriz Fukunari (OAB/SP nº 390.993), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968),

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade do Pregão Presencial nº 8/18 e da decorrente Ata de Registro de Preços nº 10/18, de 16/04/2018, mantendo-se, porém, inalterados o juízo de irregularidade sobre os Termos Aditivos e a Execução Contratual e as demais determinações consignadas no corpo da r. Sentença guerreada.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

74 TC-000332.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: E. S. Eventos e Produções Artísticas Eireli.

Objeto: Apresentação da atração artística "Rick & Renner" na Festa do Pescador, dia 10-08-19, no "Recinto de Festas Adão Severino Batista".

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento (Prefeita).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-07-19. Valor – R\$100.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, o que implica em determinação ao atual Prefeito de Castilho para que adote providências para apurar responsabilidades em face das ilegalidades apontadas, devendo a mesma autoridade informar este Tribunal sobre as medidas tomadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, em face da inobservância dos dispositivos legais indicados no aludido voto (artigos 26, parágrafo único, III, e 55, VII, da Lei 8.666/93, e 62 e 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/64), e do princípio constitucional da economicidade, aplicar à Senhora Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento, responsável por ratificar a inexigibilidade de licitação e firmar o contrato, multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-019372.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Stilos Uniformes Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de 130.000 máscaras cirúrgicas confeccionadas em não tecido, na cor branca.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Isael Domingues (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Valéria dos Santos (Secretária Municipal).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 5.752/20). Contrato de 26-05-20. Valor – R\$243.100,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

76 TC-019728.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Stilos Uniformes Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de 130.000 máscaras cirúrgicas confeccionadas em não tecido, na cor branca.

Responsáveis; Isael Domingues (Prefeito) e Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 34/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e o decorrente Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-021787.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: SMARAPD Informática Ltda.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos sistemas informatizados integrados e especializados de programas de computador (software e aplicativos adquiridos da empresa SMARAPD Informática Ltda.) para as diversas áreas da Administração.

Responsáveis: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal) e Robson Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649).

Fiscalização atual: GDF-4.

78 TC-013821.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: SMARAPD Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos sistemas informatizados integrados e especializados de programas de computador (software e aplicativos adquiridos da empresa SMARAPD Informática Ltda.) para as diversas áreas da Administração.

Responsável: Robson Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 02-02-21.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento em exame, sem prejuízo de alerta quanto à necessária observância ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

79 TC-000011/007/21

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade Beneficiária: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).



Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.093.040,91.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, referente ao exercício de 2019, no importe de R\$ 2.814.214,35, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no aludido voto, julgar irregular a prestação de contas relativa ao montante impugnado de R\$ 278.826,56, devendo este valor ser restituído aos cofres municipais, proibindo, ainda, a Organização Social de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido o erário.

80 TC-009788/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte, Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretários Municipais) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$45.303.762,70.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432).



Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Fundação do ABC à devolução da importância de R\$ 241.234,86, devidamente corrigida, aos cofres municipais.

81 TC-024068/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman, Teresa Pinho Almeida Tashiro (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$80.442.717,28.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

82 TC-000415/008/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Instituto Espírita Nosso Lar – Ielar.

Responsáveis: Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do Ielar).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$7.778.222,43.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2015, do Instituto Espírita Nosso Lar, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

83 TC-003570.989.20-2

Câmara Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2020.

Presidente: Esrael Vitor Mazzo.

Advogados: Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315) e Rodrigo Luis Portilho (OAB/SP nº 222.996)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-003740.989.20-7

Câmara Municipal: Boraceia.

Exercício: 2020.

Presidente: Marlete Zenatti Gianti.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boraceia, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-003793.989.20-3

Câmara Municipal: Paraíso.

Exercício: 2020.

Presidente: Luiz Carlos Rosa.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraíso, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-003848.989.20-8

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2020.

Presidente: Elisabete Natali Alvarenga.

Advogado: Adalberto José Santos de Almeida (OAB/SP nº 213.595).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-005130.989.19-7

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2019.

Presidente: Cássio Aparecido Pereira.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, ao Cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

88 TC-003861.989.20-0

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2020.

Presidente: João Nelson dos Reis Alves.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, ao Cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-017653.989.21-0 (ref. TCs-016412.989.19-6, 017500.989.20-7, 017988.989.20-8, 022312.989.20-5 e 000404.989.21-2)

Recorrente: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itajobi e Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, objetivando a integração ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, no valor de R\$3.071.681,52.

Responsáveis: Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito), Elaine Ruggeri (Diretora Municipal) e Umberto Provazi Filho (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Lairto Luiz Piovesana Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Eduardo Faraó (OAB/SP nº 145.140), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.

90 TC-017726.989.21-3 (ref. TCs-016412.989.19-6, 017500.989.20-7, 017988.989.20-8, 022312.989.20-5 e 000404.989.21-2)

Recorrente: Lairto Luiz Piovesana Filho – Ex-Prefeito do Município de Itajobi.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itajobi e Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, objetivando a integração ao Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, no valor de R\$3.071.681,52.

Responsáveis: Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito), Elaine Ruggeri (Diretora Municipal) e Umberto Provazzi Filho (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Lairto Luiz Piovesana Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Eduardo Faraó (OAB/SP nº 145.140), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a irregularidade do convênio e de seus termos aditivos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 91, TC-016317.989.21-8, passou-se à apreciação do processo.

91 TC-016317.989.21-8 (ref. TC-018177.989.20-9)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Caiuá e Rute Almeida dos Santos Lima – Prefeita do Município de Caiuá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e A & A Construtora e Incorporadora Eireli, objetivando a construção de ponte mista (concreto armado/vigas metálicas), localizada na travessia sobre o Ribeirão dos Xavantes, divisa com os Municípios de Presidente Epitácio e Marabá Paulista.

Responsável: Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de afastar a multa aplicada à Prefeita responsável, mantendo-se, no mais, todos os termos da r. decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

92 TC-003893.989.20-2

Câmara Municipal: Poá.

Exercício: 2020.

Presidente: David de Araújo Campos.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2020.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável, Senhor David de Araújo Campos, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

93 TC-005073.989.19-6

Câmara Municipal: Canas.

Exercício: 2019.

Presidente: Lucimar Aparecido do Amaral.

Advogado: Hemilton Amaro Leite (OAB/SP nº 121.512).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Lucimar Aparecido do Amaral, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mencionado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

94 TC-003773.989.20-7

Câmara Municipal: Jambeiro.



Exercício: 2020.

Presidente: Pedro Luiz Cassiano.

Advogados: Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jambuí, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Pedro Luiz Cassiano, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mencionado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

95 TC-005315.989.18-6

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2018.

Presidente: Reinaldo Alves Moreira Filho.

Advogados: Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, prejudicado, assim, o pedido de sustentação oral, devendo os interessados acompanhar a oportuna recolocação do processo em pauta.

96 TC-005214.989.19-6

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Luis Antônio Pelacani.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do referido voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a devolução ao erário público no importe de R\$ 46.132,43 devidamente corrigido e atualizado, correspondente aos valores pagos acima do teto remuneratório constitucional.

Determinou, ainda, seja dada ciência da decisão ao Ministério Público Estadual, com cópia dos atos normativos que estabelecem as gratificações.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe, bem como que a Fiscalização verifique a observância das providências tomadas e anunciadas na oportunidade da defesa, assim como das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

97 TC-002881.989.20-6

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2020.



Prefeito: Robinson Cássio Dourado.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175) e Zaqueu Diego Palhares da Silva (OAB/SP nº 363.942).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, que o processo TC-014841.989.20-5 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o esgotamento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

98 TC-002783.989.20-5

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2020.

Prefeito: Terezinha Aparecida Castilho Varoni.

Advogados: Márcio Fabrício Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388) e Sara Jacob Veiga (OAB/SP nº 394.191).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Coroados, com ressalvas em face da insuficiência dos



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

resultados apresentados no IEGM e falhas no planejamento pela expressiva alteração do programa orçamentário durante sua execução, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, a avaliação das correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

99 TC-002856.989.20-7

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Bosco Borges.

Advogada: Aline Angélica Pereira de Moraes (OAB/SP nº 238.912).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatinga, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, que o processo TC-014717.989.20-6 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e o expediente TC-019422.989.20-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

100 TC-003060.989.20-9

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Abigail Cateli Dias.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente o deslinde das compensações do Pasep e armazenamento das declarações de bens dos agentes políticos.

Determinou, ainda, que o processo TC-015027.989.20-1 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e o expediente TC-010727.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

101 TC-003102.989.20-9

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2020.

Prefeito: Fernando Fiori de Godoy.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Holambra, sob recomendações para efetiva correção dos pontos destacados no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, assim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, também, a avaliação das correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

102 TC-002931.989.20-6

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2020.

Prefeito: Gilmar Martin Martins.

Advogado: Gustavo Matsuno da Camara (OAB/SP nº 279.563).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Parapuã, com ressalvas em face da insuficiência individual dos parâmetros apresentados no IEGM (i-Cidade / i-GovTI), bem como na gestão de pessoal, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, também, a avaliação das correções impostas, em próximas inspeções.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

103 TC-000266/010/15

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-21, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauro Rontani (OAB/SP nº 121.190), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcelo Magro Maroun (OAB/SP nº 139.244) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de declarar a nulidade da decisão de primeira instância, devendo os autos serem restituídos ao Gabinete da Relatora para nova decisão com a análise do que foi apresentado pela Municipalidade.

104 TC-021632.989.21-6 (ref. TC-003944.989.20-1)

Embargante: Luiz Carlos Cezaretto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2020.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Luiz Carlos Cezaretto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 26-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307), José Cristóvão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449) e Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de apenas adequar a redação da ementa, de modo a afastar a contradição apontada, com a pertinente republicação do acórdão impugnado, mantendo-se, por conseguinte, o juízo de irregularidade e os demais fundamentos indicados no referido decisório prolatado em primeira instância de julgamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

105 TC-013937.989.21-8 (ref. TC-025475.989.19-0, TC-018113.989.16-4 e TC-022474.989.19-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Associação Desportiva Cultural Abzalão, no valor de R\$71.578,00.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Antonio Arruda de Oliveira (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 26-11-19 e já



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

mantida em sede de primeiros Embargos, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores repassados, impedindo-a do recebimento de novos recursos.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Monaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

106 TC-016246.989.21-4 (ref. TC-017368.989.20-8, TC-021513.989.18-6 e TC-013570.989.20-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Associação Desportiva Cultural Abzalão, objetivando o desenvolvimento das modalidades esportivas de Malhas e Lutas Olímpicas, no valor de R\$92.000,00.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos, Barjas Negri (Prefeitos) e Antonio Arruda de Oliveira (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e já mantida em sede de primeiros Embargos, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, impedindo a entidade do recebimento de novos repasses.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Monaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Valero de Souza (OAB/SP nº 362.859) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

107 TC-017748.989.21-7 (ref. TC-015471.989.18-6 e TC-001053.989.16-6)

Embargante: Ana Paula Reis Céu – Ex-Diretora-Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Luiz Francisco Ruiz de Oliveira e Ana Paula Reis Céu (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Ana Paula Reis Céu, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



Advogados: Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760), Gabriela da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 424.448) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

108 TC-020882.989.21-3 (ref. TCs-007716.989.20-7, 019143.989.18-4, 019381.989.18-5, 019382.989.18-4, 019384.989.18-2, 019385.989.18-1, 019388.989.18-8, 019390.989.18-4, 019391.989.18-3, 019392.989.18-2 e 019393.989.18-1)

Embargante: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Ronnie Anderson Gomes – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza geral e conservação de vias e logradouros públicos, no valor de R\$470.400,00.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 22-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.



Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

109 TC-001036.989.22-6 (ref. TC-018323.989.18-6)

Embargante: Ângelo Roberto Pessini Junior – Ex-Secretário Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza em locais com eventos especiais e em situações emergenciais, com coletas dos resíduos gerados portais atividades, serviço de coleta de resíduos domiciliares com caçambas abertas de 5 a 7m³ em núcleos e áreas de difícil acesso, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados, no valor de R\$63.899.811,84.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Júnior (Prefeito), Ângelo Roberto Pessini Junior, Marine Oliveira Vasconcelos (Secretários Municipais), Alexandre Betarello, Silvana Maria Franco Margalho, Joselito Campos da Silva (Coordenadores), Silmara Costa Rodrigues de Sá, Aline Assumpção Souza Porto (Chefes da Sessão de Resíduos) e Álvaro Panazzolo Neto (Encarregado do Setor de Tratamento Fitossanitário).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Antônio Duarte Nogueira



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Júnior, Ângelo Roberto Pessini Junior e Marine Oliveira Vasconcelos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Ângelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Secretário Municipal de Administração de Ribeirão Preto à época e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Ronaldo Adriano Galdino, advogado presente por videoconferência para a sustentação oral do item 110, TC-017935.989.20-2, passou-se à apreciação do processo.

110 TC-017935.989.20-2 (ref. TC-002838.989.18-4)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – Consaúde – Pedreira.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – Consaúde, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Hamilton Bernardes Júnior (Presidente do Consaúde e Prefeito do Município de Pedreira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.



Advogados: Ronaldo Adriano Galdino (OAB/SP nº 339.777) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Ronaldo Adriano Galdino, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com recomendações, reformando-se, por consequência, a decisão recorrida, para o fim de serem julgadas regulares, com as ressalvas e determinações contidas no processo originário, as contas do exercício de 2018 do Consórcio Intermunicipal na Área da Saúde - Consaúde, com quitação do responsável, nos termos do inciso II do artigo 33 c/c artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, cancelando, conseqüentemente, a pena pecuniária que lhe foi aplicada.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-019367.989.20-9 (ref. TC-002821.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Simão.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Comuvi – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.

112 TC-020052.989.20-9 (ref. TC-002821.989.18-3)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Cravinhos e José Carlos Carrascosa dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Cravinhos

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Comuvi – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.

113 TC-020234.989.20-0 (ref. TC-002821.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Comuvi – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de São Simão (TC-19367/989/20-9), pela Prefeitura Municipal de Cravinhos e José Carlos Carrascosa dos Santos – Ex-Prefeito (TC-20052/989/20-9), e pelo Município de Serra Azul (TC-20234/989/20-0), e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de determinar o arquivamento dos autos originais, sem julgamento de mérito, com recomendações aos Municípios Consorciados para que atuem conjuntamente no processo de Extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - Comuvi.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Denis Dela Vedova Gomes